



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Engenharia de Manutenção

Memorando 026/2018 – COEMANT/SINFRA

Brasília, 15 de maio de 2018.

À Secretaria de Infraestrutura - SINFRA,

Assunto: Reporta situações detectadas pela fiscalização durante a execução do contrato CT20160029, firmado com a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, para eventual instrução de penalidades

Referência: Processo 00200.028063/2017-21

1. A COEMANT, como órgão técnico responsável pela fiscalização do contrato CT20160029, firmado com a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, vem por meio do presente memorando reportar alguns fatos ocorridos desde o mês de janeiro de 2017 até o término da vigência do referido contrato. A título de informação, o término da vigência contratual foi em 26.02.2018.

2. Foram detectadas irregularidades na execução do contrato, a saber:
- Inexecução da manutenção preventiva em alguns meses;
 - Atrasos de execução de ordens de serviço – manutenção corretiva;
 - Inexecução de ordem de serviço – manutenção corretiva.

a) inexecução da manutenção preventiva em alguns meses

3. De acordo com o Item C do Anexo 2 do Edital do Pregão eletrônico 012/2016, a empresa deve elaborar Plano de Manutenção, a ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, contendo, no mínimo, rotinas mensais de manutenção preventiva.

4. A empresa deixou de prestar serviços de manutenção preventiva, em todos os equipamentos do Contrato CT20160029, no mês de julho de 2017.

b) atrasos de execução de ordens de serviço – manutenção corretiva

5. O Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta do Contrato CT20160029 estabelece que:

A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA mediante abertura de Ordem de Serviço. Essa Ordem de Serviço deve ser atestada pela FISCALIZAÇÃO após a conclusão do serviço.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Engenharia de Manutenção

Devem ser observados os seguintes limites:

- *Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina o prazo máximo de atendimento, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;*
- *Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço;*
- *Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA.*

6. Analisando as Ordens de Serviço emitidas desde o início do mês de janeiro de 2017 até o término da execução contratual, em 26.02.2018, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- Após abertura de Ordem de Serviço para manutenção corretiva no elevador da Ala Alexandre Costa no Bloco C do Edifício Anexo II na data de 24.01.2017, o serviço foi concluído no dia 31.01.2017, o que perfaz 4 (quatro) dias de atraso;
- Após abertura de Ordem de Serviço para manutenção corretiva no elevador do edifício INTERLEGIS às 11h48 na data de 07.02.2017, o início do atendimento ocorreu no dia 08.02.2017 às 11:10, o que perfaz 21 (vinte e uma) horas de atraso;
- Após abertura de Ordem de Serviço para manutenção corretiva no elevador do edifício INTERLEGIS na data de 16.02.2017 o serviço foi concluído no dia 23.03.2017, o que perfaz 30 (trinta) dias de atraso;
- Após abertura de Ordem de Serviço para manutenção corretiva no monta-cargas da Gráfica às 09h45 na data de 11.04.2017, o início do atendimento ocorreu no dia 12.04.2017 às 10h00 e o serviço foi concluído no dia 25.04.2017, o que perfaz 22 (vinte e duas) horas de atraso para atendimento e 8 (oito) dias de atraso para conclusão do serviço;

c) Inexecução de ordem de serviço – manutenção corretiva

7. Após abertura de Ordem de Serviço para manutenção corretiva no elevador do edifício INTERLEGIS na data de 31.01.2018, o serviço não foi realizado até o término da vigência contratual, dia 26.02.2018.

8. Ressaltamos que essa análise é preliminar e que caberá ao setor competente aferir de forma final se os fatos aqui relatados configuram infrações que possam ensejar eventuais penalizações contratuais.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Engenharia de Manutenção

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Lauro Alves de Oliveira Júnior
Coordenador da COEMANT

De acordo. Encaminhar os autos ao NGCIC para instrução e encaminhamento ao setor competente, para análise dos casos relatados pela fiscalização do Contrato CT20160029.

(assinado eletronicamente)

Joelmo de Andrade Borges
Diretor da SINFRA